

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 007/2021. DE 20/01/2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Monte Azul – MG., para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n. 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Azul já se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 001/2021.

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia.

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que já foi confirmado o primeiro caso de Covid-19 no Município de Monte Azul – MG.

Decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Monte Azul - MG, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de Julho de 2021, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 974/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e na Lei Municipal n. 1004/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 031/2020, de 22 de Abril de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição motivada de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

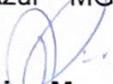
Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, produzindo seus efeitos a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Monte Azul – MG., 20 de Janeiro de 2021.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG
A(O) presente Decreto nº 0071/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 20/01/2021 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 20/01/2021


PREFEITO MUNICIPAL